



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 011, de 26 de março de 2019.

“Inclui novos dispositivos e altera numeração dos dispositivos existentes na Lei Municipal 1.260 de 25 de outubro de 2013 que trata da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

ELIR ANTONIO SARTORI, prefeito do município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam incluídos dispositivos nos artigos 5º, 15º, 21º 40º e 66º da lei em epígrafe bem como fica alterado a numeração do parágrafo único do artigo 26ª, incluindo-se-lhe mais um dispositivo, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 5º (...)

§ Único O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão público, paritário, colegiado, normativo, deliberativo, formulador e controlador das políticas e das ações municipais, voltadas par as crianças e adolescentes.”

“Art. 15º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido a função por período superior a um mandato e meio, estará impedido de participar do processo de recondução.”

“Art. 21º (...)

a (...)

b (...)

§ 1º (...)

I a IX (...)

X Possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.”

“Art. 26º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O conselheiro tutelar, no exercício de sua função, ou antes de assumir, trocar de residência para outro município, perderá seu mandato.”

“Art. 40º (...)

I a IV (...)

V Vale refeição/alimentação ou o que vier a substituir, nos termos da legislação municipal vigente.”

“Art. 66º (...)

§ Único Servirão como instrumentos subsidiários a legislação municipal, na ausência de regulamento próprio, as resoluções do CONANDA-CEDICA/RS, bem como para questões disciplinares, a lei municipal complementar 033 de 15 de janeiro de 2019 – RJU dos Servidores Municipais.”

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de março de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de março de 2019.

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n3 011/2019**

S3rio, 26 de mar3o de 2019.

Excelent3ssimo senhor presidente desta casa legislativa
Excelent3ssimos senhores vereadores

O atual momento de transforma33es que se passa em nosso, pais imp3e aos que se colocam na posi33o de legisladores, a tomada das r3deas dessas transforma33es que anseiam a popula33o. Sendo v3s o eleitos neste sistema de democracia representativa, n3o como n3o dar aten33o a esses novos cap3tulos de mudan3as sociais contempor3neos.

Se nosso olhar estiver voltado pra o que acontece na sociedade brasileira, por certo teremos de reciclar nossas posi33es bem como rever alguns conceitos, que j3, de t3o arcaicos, d3o ares de regress3o e falta de intelig3ncia. N3o querer ver o que est3 acontecendo na sociedade 3 o mesmo que dizer “que meu ciclo como legislador se encerrou e o melhor 3 procurar outra coisa para fazer”.

Todos n3s, vocacionados para os novos tempos que se avizinham para o Brasil, temos de assumir o compromisso com novas e boas pr3ticas que interessem exclusivamente a sociedade como um todo. Uma delas 3 atentar pra as Crian3as e Adolescentes.

Essa parcela da sociedade, sofre, e muito com os desajustes da sociedade como um todo, mas em espec3fico com os desajustes do que acontece nos lares. O corre-corre do dia a dia impede que os pais, mantenedores dom3sticos, d3em a aten33o devida a prole, e por essa raz3o, ao final desemboca em toda sorte de atos conden3veis pela lei. Poder3amos nos arriscar a dizer, “pais doentes, filhos carentes?” N3o sabemos, mas os sinais das mudan3as est3o postos para o conhecimento de todos, e n3o fazer nada para buscar uma melhora, 3 o mesmo que admitir o fracasso.

Por fim, todos n3s membros da sociedade, mas em especifico a aqueles que nos representam, temos de possuir a sensibilidade aos apelos vindo da boca do povo, sob pena de que a medida que este mesmo povo quando chamado para fazer escolhas, em resposta faz as mudan3as.

Este munic3pio, j3 muito tem dispensado aten33o ao tema crian3a e adolescente atrav3s de politicas que s3o desenvolvidas na esfera do CRAS, do atual Conselho Tutelar e pelo COMDICAS. Como sempre essas politicas s3o conduzidas por pessoas de reconhecida capacidade, mas sempre nos termos do que estabelece a legisla33o federal e regulamentos de origem federal e estadual. S3rio n3o trabalha desconectado do que 3 estabelecido em outras esferas da federa33o e por essa raz3o 3 sempre preciso atentar para a moderniza33o da legisla33o local, o que por hora se pretende com o envio deste para avalia33o desta casa

O Conselho Nacional que trata dos direitos da Criança e Adolescente – CONANDA recentemente emitiu uma resolução identificada como Resolução nº 203 de 12 de março do corrente, que foi aceita pelo Conselho Estadual (CEDICA) que dá um tratamento paritário as questões e que são de conhecimento e devem ser seguido por todo o Brasil. São diretrizes que devem fazer parte das legislações municipais.

Diante dos paralelos ventilados, importante agora, assentar o que se quer com o envio deste projeto de lei, todavia sempre deixando a vista, que o embasamento está na Resolução nº 203 de 12 de março de 2019, portanto atualizada, emitida pelo Conselho Estadual.

Nossa legislação, lei municipal 1.260 de 25 de outubro de 2013 não contempla os dispositivos constantes na Resolução, e que, portanto, desatualizada está. Esse ano, por haver eleição pra escolha dos novos conselheiros, importante fazer essa integração legal e já a ter por exigências no edital e ser publicado brevemente. Há de, os que se interessem a eleição, estarem sob o manto das novas regras e ao tomarem posse, estarem cientes das condutas pertinentes.

Destarte senhores, há muito o que se falar acerca desse Projeto de Lei, mas acreditamos que é na sua prática é que poderemos trabalhar para elidir outras incongruências. Assim, diante de todo o exposto, solicitamos tratamento de urgência urgentíssima ao presente, considerando que os novos fundamentos já se farão constar no Edital para eleição dos novos membros do Conselho Tutelar a ser lançado brevemente.

Atenciosamente.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

Exmo. Sr.
TIAGO ANDRÉ ARIOTTI
MD Presidente Câmara de Vereadores
Sério/RS